



Processo: 2021/704

Data Abertura.....: 24/03/2021 Hora Abertura: 07:15:48 Data Previsão:08/04/2021
Tipo de Processo...: 55 MEMORANDO
Tipo de Solicitação: 1 Solicitação
Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

Número de Páginas: 1

REQUERENTE

Interno.: Prefeitura Municipal de Sertão
Orgão.....: 9 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Setor.....: 1 Secretários

INTERESSADO

Nome.....: JONATAN DANIEL HAACK

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Memorando 61/2021. Ref. Pregão Presencial (SPR) 08/2021.
Observação.:

Senha para consulta via Internet: B31C87

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 24/03/2021

DESTINO

Orgão.....: 2 GABINETE DO PREFEITO
Setor.....: 1 Poder Executivo
Seção.....:
Funcionário: 1642 EDSON LUIZ ROSSATTO

SECRETARIA DE PLANEJ/Secretários
REQUERENTE

Simoni Dezordi Novelli
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____



MEMORANDO 61/2021

DE:
JONATAN DANIEL HAACK
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA:
PREFEITO MUNICIPAL

*Visti.
de acordo
24/03/2021*

Assunto: Ref: Pregão Presencial (SRP) 08/2021.

Apraz nós cumprimentá-lo cordialmente, o que faço com satisfação, bem como, considerando preâmbulo acima relatar e ao final solicitar:

1° Que o Signatário que assina ao presente marcou/agendou a abertura dos envelopes do Pregão Presencial 08/2021, voltado para formalização de registro de preços para serviços de recapagens e vulcanizações para a data de 1° de abril de 2021;

2° Que a contagem do prazo/definição da data de abertura do certame não levou em consideração a Lei Municipal nº 1.208, de 26/05/99, que Disciplina a Instituição de Ponto Facultativo no Município (Lei Municipal em anexo);

Em sendo assim, de forma clara e objetiva, solicito "de acordo" para alteração da data de abertura do certame em comento, alterando a data de abertura do dia 1°/04/2021 para 05/04/2021.

Sendo o objetivo do presente.

Sertão, 24 de março de 2021.

Jonatan Daniel Haack
Sec. Planejamento, Projetos e Gestão



Portal de Legislação do Município de Sertão / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 26/05/1999
DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a)** Segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- b)** Quarta-feira de Cinzas,
- c)** Quinta-feira Santa;
- d)** 15 de outubro, dia do Professor, somente nas Escolas Municipais;
- e)** 28 de outubro, dia do Servidor Público, exceto nas Escolas Municipais;
- f)** 01 de novembro - Dia de Todos os Santos;
- g)** 02 de Novembro - Finados;
- h)** 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições Públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de Ponto Facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sertão, RS, em 26 de maio de 1999.

*Olavo de Albuquerque
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se
em 26.05.99*

*Jasson A. G. Vargas
Secretário de Administração*